

EDITAL Nº 067/2026: ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO HABITACIONAL DA CDHU.

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) torna pública a abertura de inscrições para a seleção de famílias com renda entre 1 (um) e 10 (dez) salários mínimos nacionais interessadas na aquisição de moradias localizadas em empreendimentos habitacionais situados no Município de São Paulo, especificados neste Edital, a ser financiada por meio da concessão de Carta de Crédito.

Este procedimento reger-se-á pelos Estatutos, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Código de Conduta e Integridade da CDHU e pela legislação aplicável à execução da política estadual de habitação e das demais normas pertinentes.

1. DO PROGRAMA DE CARTA DE CRÉDITO

- 1.1 Trata-se de Modalidade de Atendimento Habitacional através da concessão de financiamentos a pessoas físicas, contratados sob a forma associativa, para aquisição de imóvel na planta ou em construção. O processo de contratação é regido pela Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.
- 1.2 A CDHU atua no processo como Agente Técnico e Financeiro, promovendo o acesso à moradia por famílias de baixa renda, mediante a concessão de subsídios, concedendo o financiamento e monitorando o cumprimento da evolução das obras durante a fase de construção, até à efetiva entrega das chaves aos beneficiários.
- 1.3 Desenvolve-se por meio de ações e recursos próprios da CDHU, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SDUH e/ou em parceria definida com órgãos e entidades das administrações públicas municipais, estaduais, federais ou entidades organizadas de movimentos pró-moradia.

2. DOS EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Nos empreendimentos vinculados ao presente procedimento serão disponibilizadas parte das moradias, cujos projetos aprovados e incorporação registrados serão destinados ao atendimento habitacional de famílias enquadradas nas faixas de renda das modalidades HIS1, HIS2 e HMP, fundamentadas no artigo 46 da Lei nº 16.050, de 31/07/2014.

- 2.1 A especificação, quantidade e distribuição das moradias de que tratam este edital, conforme disposto no ANEXO I, foi definida obedecendo-se os critérios abaixo:
 - 2.1.1 No mínimo, 7% (sete por cento) das moradias serão destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência ou de famílias das quais façam parte pessoas com deficiência, conforme disposto na Seção VI do artigo 63 da Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado, e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), obedecidos os critérios de classificação e desempate estabelecidos no item 9 deste Edital;
 - 2.1.2 5% (cinco por cento) serão destinadas ao atendimento de pessoa idosa (60 anos completos ou mais), na condição de titular do benefício habitacional, obedecidos os critérios de classificação e desempate estabelecidos no item 9 deste Edital;
 - 2.1.3 As moradias remanescentes destinadas à demanda geral serão distribuídas observando-

se a pontuação total obtida por cada família, conforme os critérios estabelecidos no item 9 deste edital.

2.2 DA PONTUAÇÃO

As informações fornecidas pelas famílias no momento da inscrição serão utilizadas para cálculo da pontuação e formação da classificação preliminar, devendo ser comprovadas na fase de habilitação.

2.2.1 Para fins de classificação, as famílias serão pontuadas de acordo com os seguintes perfis, sendo os critérios cumulativos:

- a. 3 (três) pontos - famílias com crianças na primeira infância, com até 7 (sete) anos de idade incompletos, na data de inscrição;
 - Para efeito deste critério, serão consideradas as crianças sob guarda ou tutela legal do responsável familiar inscrito.
- b. 1 (um) ponto - casais jovens, cujos membros tenham entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos de idade incompletos, na data de inscrição, sem filhos;
 - A pontuação prevista nas alíneas "a" e "b" será averiguada com base nas datas de nascimento das crianças e dos titulares informadas no formulário de inscrição.
- c. 1 (um) ponto - famílias que recebem, no momento da inscrição, Auxílio Moradia da CDHU.
 - A pontuação prevista na alínea "c" será atribuída exclusivamente quando o CPF do beneficiário do Programa Auxílio Moradia Provisório da CDHU estiver informado na inscrição, na condição de titular ou cônjuge, e for identificado mediante cruzamento com a base de dados do referido programa.
- d. 1 (um) ponto - famílias que comprovem já residir ou que possuam algum de seus membros trabalhando em um raio de até 1,5 (uma vírgula cinco) quilômetros do empreendimento de interesse.
 - Para fins de consulta quanto ao enquadramento no critério previsto na alínea "d", constam do Anexo II deste Edital as orientações para verificação dos limites do raio de abrangência do empreendimento de interesse.

2.2.2 Os critérios previstos no item 2.2.1 podem ser cumulativos, observadas as condições declaradas no momento da inscrição, as quais deverão ser comprovadas na fase de habilitação, caso a família venha a ser classificada dentro do número de vagas disponíveis no empreendimento escolhido.

2.2.3 A falta de comprovação de 1 (um) ou mais critérios informados pelo inscritos implicará na desclassificação da família.

2.2.4 O resultado da classificação será obtido mediante a soma dos pontos atribuídos a cada

família, observados os critérios previstos no item 2.2.1, sendo a classificação preliminar ordenada da maior pontuação para a menor.

2.3 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Havendo famílias com a mesma pontuação total, após a ordenação prevista no item 2.2.4, as famílias empatadas serão reordenadas conforme ordem crescente de renda familiar, apurada nos termos do item 7 deste Edital, de modo que a família com menor renda receberá a melhor classificação.

2.3.1 Permanecendo a situação de empate após a aplicação do critério previsto no item 2.3, a ordenação das famílias empatadas observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a. ordem crescente de renda familiar per capita;
 - Para os fins do disposto nesta alínea, considera-se renda familiar per capita o valor obtido mediante a divisão da renda familiar, calculada na forma do item 7 deste Edital, pelo número de integrantes do grupo familiar.
- b. ordem decrescente do número de crianças na primeira infância, com até 7 (sete) anos de idade incompletos na data da inscrição, integrantes do grupo familiar;
- c. ordem crescente da idade da criança mais nova integrante do grupo familiar, considerada na data da inscrição;
- d. ordem decrescente de idade do titular.

2.3.2 Os critérios de desempate mencionados nas alíneas “c” e “d” do item 2.3.1. levarão em consideração a idade em anos, meses e dias.

2.3.3 Somente quando não for possível definir a classificação entre as famílias empatadas mediante a aplicação sucessiva dos critérios previstos nos itens 2.3 e 2.3.1 será realizado sorteio público entre as famílias remanescentes empatadas, exclusivamente para definição da ordem de classificação, observada a disciplina prevista no item 10 deste edital.

2.4 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

2.4.1 A classificação final das famílias contempladas e suplentes será divulgada por empreendimento, contendo a respectiva pontuação obtida e a ordem de classificação.

2.4.2 A renda familiar total informada no ato da inscrição deverá ser confirmada na etapa de habilitação, sendo admitida variação de até 20% (vinte por cento) em relação à renda inicialmente informada, desde que, após a confirmação, permaneça enquadrada na faixa de renda da modalidade habitacional correspondente (HIS-1, HIS-2 ou HMP). Nesta hipótese não haverá reclassificação.

2.4.3 Na hipótese da renda familiar total apurada pela CDHU ser acima da faixa de variação de 20% (vinte por cento) em relação a renda familiar total declarada, a família será reclassificada, desde que, após a confirmação, permaneça enquadrada na faixa de renda da modalidade habitacional correspondente (HIS-1, HIS-2 ou HMP).

- 2.4.4 Na hipótese da renda familiar total apurada ser inferior à renda familiar total declarada e acima da faixa da variação de 20% (vinte por cento) não haverá reclassificação da família, permanecendo a classificação obtida, observado o enquadramento na modalidade habitacional correspondente.
- 2.4.5 Caso a renda apurada na habilitação resultar em mudança de faixa de renda da modalidade habitacional correspondente (HIS-1, HIS-2 ou HMP), a família será desclassificada.
- 2.4.6 As famílias classificadas dentro do número de moradias disponíveis serão consideradas titulares.
- 2.4.7 As famílias classificadas além do número de moradias disponíveis receberão número sequencial de classificação e comporão cadastro de suplentes, observada a ordem de classificação obtida para cada empreendimento.
- 2.4.8 Em caso de desistência, desclassificação, inabilitação ou exclusão de famílias classificadas como titulares, serão convocadas as famílias suplentes, observada rigorosamente a ordem de classificação do empreendimento correspondente.

3. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Para os fins deste edital as pessoas com deficiência são assim caracterizadas:

- a)** Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- b)** Deficiência Auditiva: surdez absoluta de um dos ouvidos, independentemente da acuidade auditiva do ouvido que ouve; ou perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c)** Deficiência Visual: cegueira absoluta de um dos olhos, independentemente da acuidade visual do olho que vê; ou cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção ótica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção ótica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- d)** Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como – incluídos os autistas: Comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

- e) Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências.
- f) Microcefalia.

3.2 As famílias inscritas neste grupo participarão somente da classificação para as moradias reservadas às pessoas com deficiência, não sendo permitida sua participação na disputa pelas moradias destinadas às demais categorias ou grupos prioritários.

4. DAS PESSOAS IDOSAS

- 4.1. Serão considerados para formação deste grupo os indivíduos com 60 anos completos ou mais, com rendimentos, na condição de titular do contrato de aquisição da moradia.
- 4.2. As famílias inscritas neste grupo participarão somente da classificação para as moradias reservadas às pessoas idosas, não sendo permitida sua participação na disputa pelas moradias destinadas às demais categorias ou grupos prioritários.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DOS CANDIDATOS

- 5.1. Os interessados e as demais pessoas que integrarem a composição da renda familiar que se inscreverem e forem contemplados nos termos deste edital deverão enquadrar-se nos seguintes critérios para efetivarem a aquisição da moradia:
 - a) estar no gozo dos direitos civis, possuindo capacidade civil para contratar o financiamento e constituir as garantias exigidas para aperfeiçoar a aquisição da moradia, e sendo maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado, nas formas legalmente admitidas e comprovada a existência de rendimentos próprios;
 - b) Comprovar renda familiar mensal, dentro dos limites da modalidade do empreendimento escolhido, sendo:
 - i.HIS1: De 01(um) até 03 (três) salários-mínimos nacional vigente;
 - ii.HIS2: acima de 03 (três) até 06 (seis) salários-mínimos nacional vigente;
 - iii.HMP: acima de 06 (seis) até 10 (dez) salários-mínimos nacional vigente.
 - c) A família deve comprovar pelo menos os últimos 05 (cinco) anos de residência contínua no município de São Paulo;
 - d) Caso a família não resida no município, o chefe ou um dos componentes de renda deve comprovar pelo menos os últimos 05 (cinco) anos de trabalho contínuo no município de São Paulo;
- 5.2. O candidato, o(s) coparticipante(s) da renda familiar para financiamento e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s)/companheiro(s) não pode(m) ser ou já tiver sido proprietário, ou for ou já tiver sido possuidor de imóvel com ânimo de proprietário e não poderá ser novamente beneficiado por qualquer Programa Habitacional implantado pela CDHU;
- 5.3. O candidato, o(s) coparticipante(s) da renda familiar para financiamento, seu(s) respectivo(s) cônjuge(s)/companheiro(s) e demais componentes do núcleo familiar que residirão no imóvel não podem ainda:
 - i. ter a propriedade (proprietário, usufrutuário, nu-proprietário, cessionário ou promitente comprador) de imóvel, que consiste no direito de usar, gozar, dispor e

reaver de quem quer que injustamente possua ou detenha um bem imobiliário no território nacional;

- ii. ter parte ideal superior a 40% (quarenta por cento) dos direitos sobre terreno ou lote em área urbana ou rural ou, se a fração ideal do lote seja superior a 80 m²;
- iii. ter parte ideal superior a 40% (quarenta por cento) dos direitos sobre um bem imobiliário edificado ou se a fração ideal do bem for superior a 20 m² (vinte metros quadrados);
- iv. ter ou ter tido atendimento habitacional de Programas Habitacionais da CDHU ou de qualquer instituição financeira ou agente promotor de programa habitacional no território nacional, salvo se se tratar de componente do núcleo familiar que não compõe renda e comprovar não possuir mais o imóvel na data da inscrição.
- v. ter ou ter tido financiamento habitacional (ativo ou inativo) concedido pela CDHU ou de qualquer instituição financeira ou agente promotor de programa habitacional no território nacional, salvo se se tratar de componente do núcleo familiar que não compõe renda e comprovar não possuir mais o imóvel na data da inscrição.
- vi. estar inscrito no CADIN Estadual (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público);

5.3.1. A condição de possuidor com ânimo de proprietário pode ser aferida pela CDHU por meio da verificação de quaisquer documentos que o indiquem nesta condição, inclusive pela leitura de IPTU individualizado, contratos de gaveta, existência de ações possessórias, ou outros meios lícitos.

5.3.2. O ato da inscrição configura autorização para que a CDHU se utilize de todos os meios lícitos para verificação, da existência de eventual atendimento habitacional atual ou anterior, financiamento imobiliário (ativo ou inativo) ou propriedade de imóvel serão consultados: O Cadastro Nacional de Mutuários-CADMUT; Os Bancos de Mutuários da CDHU; Cartórios de Registro de Imóveis e Cadastros Municipais (IPTU ou outros).

5.4. Será válida somente 01 (uma) inscrição por família e para um único empreendimento deste Edital. Em havendo duas ou mais inscrições, por família (Ex.: Pessoas casadas ou que vivem em união estável em que cada cônjuge fez uma inscrição) estas terão, a qualquer tempo, todas suas inscrições canceladas, caso essa condição fique comprovada.

5.4.1. Considera-se o seguinte conceito de Família para os fins previstos neste edital:

- i. famílias resultantes de casamento civil ou religioso (casal com ou sem filhos);
- ii. famílias resultantes de união estável (companheiros com ou sem filhos);
- iii. famílias resultantes de união homoafetiva (parceiros(as) com ou sem filhos);
- iv. famílias monoparentais (mãe ou pai com seus filhos);
- v. famílias anaparentais (avós e netos, irmãos, tios e sobrinhos, primos e demais famílias anaparentais (sem os pais), constituídas com base no parentesco consanguíneo, independentemente do grau de parentesco);
- vi. Indivíduos sós (indivíduos que têm 30 anos ou mais, não vivem em união estável, são

viúvos, divorciados, desquitados, separados judicialmente ou solteiros e que: I) não têm filhos; II) têm filhos menores de 18 anos, mas deles não detêm a guarda nem com eles residem sob o mesmo teto; ou III) têm filhos, mas os filhos já constituíram família ou já têm 18 anos ou mais; IV) não residem com os pais ou qualquer outra pessoa); e

- vii. famílias afetivas (constituídas por indivíduos que reciprocamente se consideram afamiliados, que são unidos por afinidade ou por vontade expressa e que residem familiarmente sob o mesmo teto, de maneira pública, duradoura e contínua).

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site www.cdhu.sp.gov.br.

6.2. Para as inscrições pelo site é essencial um e-mail válido, pois lá o inscrito receberá a confirmação da inscrição e poderá ser consultada sempre que necessário.

6.3. Para inscreverem-se as famílias deverão:

- a) Acessar o site da CDHU pelo celular ou outro equipamento eletrônico com acesso à internet: www.cdhu.sp.gov.br;
- b) Na parte superior da página inicial do site da CDHU, localizar o aviso de inscrições abertas e clicar no botão “CLIQUE AQUI E PARTICIPE” para ser redirecionado para a próxima tela.
- c) Selecionar opção “FAÇA SUA INSCRIÇÃO” e seguir as orientações;
- d) Será enviado o código de acesso por SMS ou ao e-mail informado;
- e) Validar código recebido de acordo com as instruções;
- f) Caso o código esteja correto será aberto o formulário de inscrição; preencha todos os campos, pois todos são obrigatórios;
- g) Ao concluir a inscrição será enviado por e-mail o número da inscrição;

6.4. PERÍODO PARA AS INSCRIÇÕES

AS INSCRIÇÕES PODERÃO SER REALIZADAS DAS 09:00 DO DIA 20/07/2026 ATÉ ÀS 17:00 DO DIA 30/07/2026.

6.5. Considerando que os dados constantes dos cadastros serão fornecidos pelas respectivas famílias, o Poder Público não poderá ser responsabilizado pelas informações fornecidas;

6.6. Eventuais alterações do cadastro ou desistência da inscrição finalizada poderão ser realizadas apenas no período de inscrições.

6.7. Após encerrado o período de inscrição não será possível a realização de alteração cadastral ou cancelar um cadastro finalizado e os dados existentes no banco de dados serão utilizados para

o processo de elegibilidade, formação dos grupos para classificação e sorteio, quando for o caso, e habilitação.

6.8. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.9. Para realizar a inscrição, na forma exigida neste edital, será obrigatório o fornecimento das informações e dados, a saber:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) nº do RG/CIN, data e órgão de emissão;
- d) nº CPF, que deve ser válido;
- e) cor/raça do chefe da família e do cônjuge ou companheiro ou, na falta deste, de outro coparticipante da renda familiar maior de 18 anos ou emancipado, se houver;
- f) Renda familiar mensal total, admitida variação de até 20% (vinte por cento), para mais ou para menos, em relação ao valor informado, desde que observadas as faixas de renda estabelecidas pelo Decreto nº 64.895, de 5 de janeiro de 2026 (vide item 7 - como calcular corretamente a renda familiar para preenchimento do formulário de inscrição).
- g) Endereço completo de residência/correspondência com CEP;
- h) E-mail para contato, válido;
- i) Número de telefone celular para contato, válido;
- j) Dados dos demais componentes familiares:
 - Nome completo;
 - Nº CPF (somente para os maiores de 18 anos);
 - Data de nascimento;
 - Parentesco com o titular

6.10. A família/indivíduo é a/o única/o responsável pelas informações prestadas nesta inscrição, as quais declara sob as penas da lei serem verdadeiras.

7. COMO CALCULAR CORRETAMENTE A RENDA FAMILIAR PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

7.1. Para calcular corretamente a renda familiar, cuja composição seja o casal e dependentes, esta deve ser prioritariamente composta pela soma dos rendimentos dos cônjuges ou do casal que vive em regime de união estável;

7.2. Caso a renda do casal (chefe da família e cônjuge ou companheiro(a)) seja insuficiente, é possível incorporar a renda de outros componentes da família, desde que os rendimentos do casal correspondam a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da renda total;

7.3. Caso a renda do titular que não seja casado e não viva em união estável seja insuficiente, é possível incorporar a renda de outros componentes da família, desde que os rendimentos do chefe da família, corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda total;

7.4. Caso o(s) componente(s) possua(m) mais de uma fonte de renda (por ex.: aposentadoria e

rendimentos de trabalho assalariado), todas devem ser informadas.

7.5. APURAÇÃO DA RENDA

7.5.1. Trabalhador assalariado em regime CLT e em Regime Estatutário:

- a) Deve-se considerar (somar) na sua totalidade (peso 100%) os seguintes recebimentos, quando constarem dos comprovantes de rendimentos:
 - i. Salário Base;
 - ii. adicional por tempo de serviço;
 - iii. anuênio e outros adicionais equivalentes (funcionário público);
 - iv. Pensão alimentícia (se destinada a pessoa maior que irá compor renda);
- b) Deve-se considerar (somar), na proporção de 25%, os seguintes adicionais, desde que sejam habituais, quando constarem no contrato do trabalho ou quando constarem nos três últimos comprovantes de pagamento (holerite).
 - i. função de confiança, caso não seja temporário;
 - ii. comissões, no caso de empregado que receba salário fixo mais comissões sobre vendas ou serviços efetuados;
 - iii. adicional noturno;
 - iv. adicional de insalubridade;
 - v. adicional de periculosidade;
 - vi. Horas extras.
- c) Forma de cálculo: Somar o rendimento dos últimos 3 meses, obter a média e dividir o resultado por 4 (25%)
- d) Deve-se considerar (somar) também, nas proporções abaixo especificadas, os seguintes rendimentos:
 - i. 13º salário (1/12 do salário base);
 - ii. 1/3 férias (1/12 do salário base x 0,33).
- e) Rendimentos que NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS, mesmo que frequentes:
 - i. férias;
 - ii. salário família;
 - iii. auxílio transporte (vale transporte);
 - iv. auxílio alimentação (vale alimentação);
 - v. auxílio refeição (vale refeição);
 - vi. auxílio creche;
 - vii. auxílio-moradia;
 - viii. Participação nos lucros e/ou resultados;

- ix. Desconto para contribuição para o INSS;
 - x. Desconto para pagamento de IRRF;
 - f) Na apuração de rendimento mensal de assalariado que tenha remuneração por dia trabalhado, considerar o período de 30 (trinta) dias.
 - g) Para assalariado que tenha remuneração por hora trabalhada, considerar no máximo 220 (duzentos e vinte) horas por mês, de acordo com contrato de trabalho.
 - h) Se o beneficiário estiver em licença médica no mês de referência da renda, deve ser considerado o valor integral do salário base, atualizado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- 7.5.2. Assalariado com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (por tempo determinado, temporário e/ou intermitente):
- 7.5.2.1. Além de utilizar os critérios do item 7.5.1 acima:
- a. Apurar o tempo de vigência do contrato em meses;
 - b. Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, multiplicando o resultado obtido pelo tempo de vigência do contrato, apurado no item acima;
 - c. Verificar o número de meses em que o trabalhador não tem rendimentos no ano, multiplicando o resultado pelo salário mínimo vigente;
 - d. Somar os valores obtidos nos itens b) e c) acima, dividir por 12 (doze) meses sendo o resultado o valor a ser considerado como renda efetiva do trabalhador;
- 7.5.3. Trabalhador Autônomo Formal: Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, que constam na declaração de trabalhador autônomo formal, DECORE ou da Declaração do Imposto de Renda Anual do último exercício.
- 7.5.4. Trabalhador Autônomo Informal: Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, que constam na declaração de trabalhador autônomo informal.
- 7.5.5. Microempresário: Informar o valor médio mensal dos últimos 3 meses, constante da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, ou da Declaração do Imposto de Renda Anual do último exercício.
- 7.5.6. Microempreendedor individual: Informar o valor médio mensal de recebimento, constante da Declaração Anual Simplificada do MEI (DAS-MEI) ou da Declaração do Imposto de Renda Anual do último exercício.
- 7.5.7. Trabalhador Rural com vínculo empregatício por tempo determinado:
- a) Apurar o tempo de vigência do contrato em meses;
 - b) Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, multiplicando o resultado obtido pelo tempo de vigência do contrato, apurado no item acima.
 - c) Verificar o número de meses em que o trabalhador não tem rendimentos no ano (entressafra), multiplicando o resultado pelo salário mínimo vigente.
 - d) Somar os valores obtidos nos itens b) e c) acima, dividir por 12 (doze) meses sendo o

resultado o valor a ser considerado como renda efetiva do trabalhador.

7.5.8. Beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social – BPC/LOAS:

a) Considerar somente nos casos em que for a única renda da família ou se a renda da família for inferior a 1 (um) salário mínimo federal.

7.5.9. Aposentado e Pensionista em Regime Geral: Deve ser considerado o valor bruto mensal do benefício sem subtração dos descontos de empréstimo e de outras instituições que não seja o INSS ou imposto de renda pessoa física.

7.5.10. Outras fontes de renda:

- a) Bico - Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, que constam na declaração de trabalhador autônomo informal;
- b) Pensão Alimentícia - Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses comprovados por recibo ou depósito bancário.
- c) Aluguel - Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, comprovados por recibo ou depósito bancário.
- d) Aplicação Financeira - Apurar a média da remuneração da aplicação financeira dos 03 (três) últimos meses.

7.5.11. Benefícios sociais que não devem ser considerados na apuração da renda:

- e) Bolsa de estudo (renda de estágio);
- f) Auxílio reclusão;
- g) Benefício de Prestação Continuada (BPC), exceto se enquadrar no especificado no item 7.5.8.;
- h) Bolsa Família;
- i) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- j) Programa de Erradicação de Trabalho Infantil;
- k) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- l) Programas de Transferência de renda (Estados, Distrito Federal ou Municípios);

8. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM MORADIA OU TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

8.1. Para fins de classificação, conforme item 2.2 deste edital:

A comprovação de moradia atual ou local de trabalho poderá ser realizada por qualquer meio lícito. (Exemplificativamente: contrato de aluguel com firmas reconhecidas à época da assinatura, contas de consumo em nome do inscrito ou de outro componente familiar, carteira de Trabalho atualizada, com registros de trabalho em empresa sediada no entorno, Comprovante do Cadastro Único (CadÚnico) de programas sociais).

8.2. Para fins de comprovação dos 05 (cinco) últimos anos de moradia e/ ou trabalho, conforme item 5.1, subitens “c” e “d”, deste edital:

Exemplificando: 1- Contrato de aluguel com firmas reconhecidas à época da assinatura, ou; 2- Atestado escolar para filhos maiores de 07 anos ou; 3- Carteira de Trabalho atualizada, com registros de trabalho no município ou; 4- Comprovante do Cadastro Único (CadÚnico) de programas sociais, 5- Declaração do Posto de Saúde atestando o início e a frequência do atendimento do interessado.

Nota: A apresentação desses documentos, ou de outros, com aceitação à exclusivo critério da CDHU, poderão ser apresentados isoladamente ou em conjunto, até que se completem os últimos 05 (cinco) anos.

9. FORMAÇÃO DOS GRUPOS

- 9.1. Cada inscrito participará do processo de seleção em um único grupo, ainda que apresentem características para enquadramento em quaisquer dos demais grupos.
- 9.2. Para formação dos grupos o sistema de inscrições irá considerar, nesta ordem:
 - 9.2.1. Inscritos com Idade do Titular ou do cônjuge/outra componente de renda se igual ou maior que 60 (sessenta) anos, participarão do Grupo dos IDOSOS (5% das moradias).
 - 9.2.1.1. Os inscritos enquadrados no Grupo dos Idosos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, aplicando-se os mesmos critérios de pontuação previstos para a demanda geral.
 - 9.2.2. Inscritos que declararem ter alguém do seu núcleo familiar que possua deficiência e que essa pessoa deficiente é o próprio inscrito, seu cônjuge/companheiro, ascendente (pais, avós, bisavós), descendente (filhos, netos, bisnetos), tutelado ou curatelado, participarão do Grupo dos DEFICIENTES (7% das moradias). Será necessário comprovar, na fase de habilitação, que a pessoa deficiente reside junto com o inscrito e que está enquadrado nas categorias de deficiência mencionadas no subitem 3.1 deste edital.
 - 9.2.2.1. Os inscritos enquadrados no Grupo das Pessoas com Deficiência serão classificados em ordem decrescente de pontuação, aplicando-se os mesmos critérios de pontuação previstos para a demanda geral.
- 9.3. Havendo empate de pontuação em quantidade superior às moradias disponíveis para cada grupo, a ordem de classificação entre as famílias empatadas será definida mediante a aplicação sucessiva dos critérios de desempate previstos nos itens 2.3.1 a 2.3.4 deste edital, recorrendo-se ao sorteio público somente quando não for possível definir a classificação por tais critérios.
- 9.4. Os inscritos que não se enquadrarem nos grupos de idosos ou de pessoas com deficiência participarão da demanda geral e serão classificados de acordo com a pontuação obtida, observados os critérios previstos nos itens 2.2 deste edital.

10. SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

- 10.1. Após o processamento das inscrições, a CDHU irá divulgar a lista final de inscritos com as famílias aptas em cada grupo para o processo de seleção;
- 10.2. O processo de seleção das famílias será realizado mediante classificação por pontuação obtida nos termos deste edital, observadas as reservas legais destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência.
 - 10.2.1. Será realizado sorteio público somente quando, havendo empate de pontuação entre famílias

em quantidade superior ao número de moradias disponíveis para determinado grupo ou empreendimento, não for possível definir a ordem de classificação mediante a aplicação sucessiva dos critérios de desempate previstos nos itens 2.3.1 a 2.3.4 deste edital.

- 10.2.2. O sorteio servirá exclusivamente para definição da ordem de classificação entre as famílias empatadas, após aplicação dos critérios de pontuação desempate previstos nos itens 2.2 e 2.3 deste edital.
- 10.2.3. Todas as famílias inscritas receberão número de classificação final por grupo e por empreendimento, inclusive aquelas não contempladas dentro do quantitativo de moradias disponíveis, que permanecerão na condição de suplentes.
- 10.2.4. O aproveitamento das famílias classificadas como suplentes ocorrerá em caso de desistência, exclusão, desclassificação ou indeferimento das famílias titulares, observando-se rigorosamente a ordem de classificação do empreendimento e do respectivo grupo de participação.
- 10.3. O sorteio, caso necessário, poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, a exclusivo critério da CDHU e prévia divulgação.

10.4. SE SORTEIO ELETRÔNICO

- 10.4.1. A ordem de classificação dos candidatos inscritos e selecionados para os grupos de idosos, famílias com pessoas com deficiência e demanda geral, como solução de desempate entre famílias com a mesma pontuação, dar-se-á por sorteio eletrônico auditado, a ser executado por meio do software desenvolvido pela CDHU, em código aberto, baseado em algoritmo matemático randômico incluído nas bibliotecas do Software da Microsoft .Net C#, utilizando como parâmetro uma chave simétrica capaz de garantir a “repetibilidade” ou “reprodutibilidade” do resultado do sorteio sob as mesmas condições. Todos os arquivos gerados serão gravados através do código HASH MD5. No sorteio eletrônico teremos como variáveis número de inscritos total e por grupo, números de moradias total e por grupo e a SEMENTE de 8 (oito) dígitos que será definida na hora da realização do sorteio eletrônico, gerando um resultado imprevisível.
- 10.4.2. O sorteio será realizado na Sede da CDHU, na cidade de São Paulo, transmitido pela Rede Social Virtual Facebook, nas páginas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da CDHU e, eventualmente, em outras redes sociais ou plataformas de compartilhamento de vídeos. A data e o horário, bem como o link da transmissão, serão previamente divulgados nos sites da CDHU.
- 10.4.3. O resultado do sorteio com a ordem de classificação dos inscritos por grupo será divulgado nos meios de comunicação disponíveis e publicado no site da CDHU.

10.5. SE SORTEIO PRESENCIAL

- 10.5.1. Os inscritos aptos serão convocados para retirada das senhas e participação no sorteio.
- 10.5.2. As senhas serão entregues em 2 (duas) vias. Numa delas estará escrito a palavra URNA. É essa via que deverá ser destacada e depositada na urna do grupo correspondente no dia do sorteio;
- 10.5.3. O próprio inscrito ou seu representante legal é quem deverá depositar a senha na

respectiva urna no dia do evento de sorteio;

10.5.4. A presença no sorteio é obrigatória, o não comparecimento implicará desclassificação da família, sem direito a reclamar futuramente eventuais danos ou prejuízos;

10.5.5. O resultado do sorteio com a ordem de classificação dos inscritos por grupo será divulgado nos meios de comunicação disponíveis e publicado no site da CDHU.

11. DA HABILITAÇÃO DAS FAMÍLIAS SELECIONADAS

11.1. Os selecionados como titulares (quantidade de moradias disponíveis por grupo e por empreendimento) serão convocados pelo credenciado para entrevista e apresentação de documentação visando a comprovação e enquadramento dos requisitos exigidos por este edital e pela Norma de Comercialização de Atendimentos Habitacionais da CDHU que será responsável pela análise e aprovação de cada família, de acordo com a ordem de classificação obtida.

11.2. A CDHU se reserva o direito de convocar, todas, ou parte das famílias para entrevistas presenciais em locais previamente comunicados e agendados, para verificação de informações, dados e documentos dos selecionados.

11.3. A não apresentação da documentação exigida, ainda que parcial, ou o não comparecimento na entrevista agendada acarretará a exclusão da família do processo de atendimento habitacional;

11.4. O aproveitamento das demais famílias classificadas acima da quantidade de moradias disponíveis por grupo se dará em caso de eventual desclassificação por desistência ou indeferimento dos titulares, por ordem de classificação e dentro do grupo da família desclassificada.

11.5. As famílias selecionadas deverão apresentar documentos pessoais atualizados e compatíveis com seu estado civil atual, sob pena de inabilitação, ficando a critério exclusivo da CDHU estipular prazo para regularização (vide lista de documentos necessários à habilitação e vigência exigida).

11.6. As famílias que não comprovarem, pela documentação apresentada ou no ato da entrevista, enquadramento no grupo ao qual foi selecionado, estarão desclassificadas. (Exemplificativamente: pessoa que declarar existir no núcleo familiar pessoa com deficiência e na habilitação não apresentar laudo compatível com as deficiências elencadas na legislação e neste edital);

12. DESTINAÇÃO DAS MORADIAS

12.1. A destinação das moradias às famílias habilitadas poderá ocorrer das seguintes maneiras, a critério da CDHU e mediante prévia divulgação:

12.1.1. Sorteio dos endereços disponíveis entre as famílias habilitadas ou classificadas como titulares;

12.1.2. Direito de escolha à sua própria moradia, por parte das famílias habilitadas ou classificadas como titulares, dentre as disponíveis no empreendimento habitacional, observado que:

12.1.2.1. Escolhem primeiro as famílias do grupo de famílias das pessoas com deficiência, seguido do grupo dos idosos e do grupo dos policiais classificados e habilitados no Programa Moradia Segura, quando for o caso, nesta ordem. Na sequência, as famílias mais numerosas, privilegiando aquelas de que façam parte crianças na primeira infância, finalizando com as

demais famílias.

- 12.1.2.2. Para cada grupo, em caso de empate de famílias na ordem de direito de escolha das moradias, será dada preferência pela família que foi sorteada primeiro.

13. DO FINANCIAMENTO

- 13.1. As moradias serão financiadas pela CDHU, de acordo com as condições estabelecidas pela Política de Financiamento e Subsídio vigente:

- 13.1.1. O Prazo máximo de financiamento é de até 360 (trezentos e sessenta) meses, podendo este prazo ser reduzido, a depender das condições de financiamento aplicáveis à família;

- 13.1.2. O valor da prestação mensal é definido com base na renda familiar bruta apurada no processo de habilitação, podendo o comprometimento máximo ser fixado em:

- 13.1.2.1. 20% da renda familiar, com prestações reajustadas anualmente pelo índice de inflação, nos termos do item 13.1.9 abaixo, ou

- 13.1.2.2. 30% da renda familiar, com prestações fixadas no momento da contratação.

- 13.1.3. A CDHU concederá subsídio (desconto nas prestações) às famílias, caso a prestação, em função do cálculo de comprometimento de renda indicado acima não for suficiente para a amortização integral do valor financiado.

- 13.1.4. Caso a prestação, em função do cálculo de comprometimento de renda, resultar maior que o valor necessário para a amortização integral do financiamento, o prazo será reduzido.

- 13.1.5. A taxa de juros do financiamento será de 4% (quatro por cento) ao ano, para famílias com renda superior à 5 (cinco) salários mínimos. Para famílias com renda inferior a este patamar, não haverá incidência de juros no financiamento.

- 13.1.6. Durante a fase de construção não serão cobrados juros nem prestações.

- 13.1.7. Para fins de integralização do valor financiado, durante a fase de construção sobre as parcelas liberadas e acumuladas incidirá atualização monetária mensal pela variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI).

- 13.1.8. No caso da opção pelo comprometimento de renda de 20% indicado no item 13.1.2.1., iniciada a fase de amortização, incidirá sobre o saldo devedor e o valor das prestações, na mesma periodicidade, atualização monetária anual, nas datas de aniversário do contrato, com base na variação acumulada verificada no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou outro que porventura vier a substituí-lo.

- 13.1.9. O início de pagamento das prestações se dará somente após 30 (trinta) dias da entrega ou disponibilização das chaves da moradia para o(s) beneficiado(s).

- 13.1.10. Os valores referentes ao Registro do Contrato no Cartório de Registro de Imóveis, assim como o ITBI, se houverem, serão custeados pelo beneficiário e incluídos no valor total do financiamento.

- 13.1.11. A família beneficiária obriga-se a ocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega das chaves e a destinar o imóvel exclusivamente à sua moradia e à de seu núcleo familiar, ficando expressamente proibida a sua locação, cessão, empréstimo,

transferência, alienação, promessa de venda ou qualquer outra forma de disposição ou oneração do bem, sem a prévia e expressa anuência da CDHU.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O(s) candidato(s) que apresentar(em) informações falsas ou omitir informações relevantes para o aperfeiçoamento da operação da aquisição e garantia e constituição do crédito, especialmente relativas à situação civil e renda dos componentes familiares, será(ão) excluído(s), a qualquer tempo, do processo de seleção e habilitação deste edital, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 14.2. Os candidatos deverão preencher os requisitos e condições de enquadramento desde o momento da inscrição até à data de assinatura dos instrumentos contratuais, caso venha a ser sorteado e habilitado.
- 14.3. A atualização dos dados só será permitida durante o período de inscrições,
- 14.4. Alterações na renda familiar informada no momento da inscrição serão admitidas, desde que para maior e observado o enquadramento em uma das faixas de renda disponibilizadas neste edital (HIS1, HIS2 e HMP),
- 14.5. O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério exclusivo da CDHU.
- 14.6. O aplicativo não permitirá que o mesmo CPF realize duas inscrições, devendo o candidato certificar-se de que todos os dados inseridos estão corretos antes de confirmar o cadastro.
- 14.7. AS INSCRIÇÕES OBJETO DESTE EDITAL SÃO EXCLUSIVAS PARA OS EMPREENDIMENTOS INDICADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, NÃO SERVINDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, PRETEXTO OU CIRCUNSTÂNCIA PARA SELEÇÃO, SORTEIO OU HABILITAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DIVERSOS, NO PRESENTE OU NO FUTURO.**
- 14.8. As famílias que, a qualquer tempo, não comparecerem quando convocadas ou não apresentarem parte ou toda documentação requerida, ou ainda, não se enquadrarem nos critérios deste edital, nas normas da CDHU e na legislação vigente, serão desclassificadas.
- 14.9. Considerando que os dados constantes dos cadastros serão fornecidos pelos próprios interessados, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação ou a CDHU ou quaisquer outros órgãos ou entidades estaduais ficam isentas de quaisquer responsabilidades pelas informações prestadas, judicial ou extrajudicialmente.
- 14.10. Eventuais denúncias de irregularidades envolvendo quaisquer das famílias serão recebidas e analisadas na fase de habilitação, quando o caso, uma vez que o sorteio não garante o atendimento habitacional.
- 14.11. O cadastro resultante deste edital terá validade até à conclusão da comercialização das moradias disponibilizadas neste edital no empreendimento escolhido.
- 14.12. A efetivação da inscrição por si só implica autorização por parte do candidato para a CDHU fornecer os dados para os credenciados, bem como utilizar as informações prestadas para todos os atos e verificações que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto deste edital.
- 14.13. A família que participará deste edital, para todos os fins e efeitos de direito, está ciente de que os dados e documentos constantes de todo o processo visando o atendimento habitacional

serão tratados de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

ATENÇÃO

Verifique previamente se atende a todas as condições deste edital, uma vez que, no momento da habilitação, a não comprovação das informações prestadas por ocasião do cadastro implicará na desclassificação do inscrito

ANEXO I - RELAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

ZONA	EMPRESA/ EMPREENDIMENTO	ENDEREÇO	TOTAL DE UH	TOTAL DE UH EDITAL 067/2026	DEFICIENTES	IDOSOS	DEMANDA GERAL
ÁREA CENTRAL	HABITA - GOMES CARDIM	Rua Gomes Cardim, 575 - Brás	314	44 UH HIS2	4	3	37
	HABITA - GRÃO PARÁ	Praça da Bandeira, 39 - Sé	44	22 UH HIS2	2	2	18
CENTRO EXPANDIDO (BRESSER MOOCA)	TEEN - BRESSER JACARANDÁ	Rua Doutor Guilherme Ellis, 122 - Belenzinho	351	44 UH HIS2	4	3	37
	TEEN - BRESSER JERIVÁ	Rua Bresser, 2.572, esquina com Rua Itajaí	126	39 UH HMP	3	2	34
	TEEN - BRESSER PITANGUEIRA	Rua Itajaí (altura da Rua Hipias)	135	41 UH HIS2	3	3	35
	TEEN - BRESSER JATOBÁ	Rua Itajaí (altura da Rua Catarina Cortez)	282	125 UH HIS1	9	7	109
ZONA NORTE	HABITA - ATLÂNTICO MERIDIONAL	Rua Atlântico Meridional, 82 x Rua José Antônio Jacoto, s/nº	336	70 UH HIS1	5	4	61
				12 UH HIS2	1	1	10
	HABITA - PEDRO BRASIL	Avenida Parada Pinto, s/nº e Rua Vereador Pedro Brasil Bandecchi	338	55 UH HIS1	4	3	48
				15 UH HIS2	2	1	12
	TERRENA - FERNÃO DIAS - SUBCONDOMÍNIO 1 (casas)	Rua Cláudio Santos, esquina com Av. João Simão de Castro - Jardim Julieta	124	30 UH HMP	3	2	25
	TERRENA - FERNÃO DIAS - SUBCONDOMÍNIO 2	Avenida João Simão de Castro x Rua Cláudio Santos - Jardim Julieta	378	50 UH HIS2	4	3	43
	HABITA - ELZA GUIMARÃES	Rua Elza Guimarães, 277	381	24 UH HIS2	2	2	20
ZONA SUL	HABITA - SACOMÃ RIO TAPAJÓS	Rua Farid Miguel Haddad, 193 - lote 2	176	36 UH HIS2	3	2	31
	HABITA - SACOMÃ RIO MADEIRA	Rua Farid Miguel Haddad, 251 - lote 3	179	40 UH HMP	3	2	35
ZONA LESTE	HABITA - ITAIM PAULISTA UTUPIRU	Avenida Itaim (esquinas 3 e 4)	329	50 UH HIS1	4	3	43
ZONA OESTE	RZK - PARQUE RAPOSO CONDOMÍNIO JADE	Rod. Raposo Tavares, 8312 Km 18 (Lote 7, Qd J), Jd Boa Vista	300	300 UH HIS1	21	15	264

ANEXO II - ORIENTAÇÕES PARA CONSULTA DO CRITÉRIO DE PROXIMIDADE

Com a finalidade de auxiliar na verificação do atendimento ao critério de proximidade previsto no item d.1 deste Edital, disponibiliza-se ferramenta de consulta do raio de 1,5 km em relação ao empreendimento de interesse.

I - CONSULTA POR COMPUTADOR

1. Durante o preenchimento da ficha de inscrição, será exibido mapa interativo contendo a localização do empreendimento e a representação gráfica do raio de abrangência de 1,5 km.
2. Para visualizar o mapa em uma nova página e utilizar os recursos de pesquisa, selecionar o ícone  localizado no canto superior direito do mapa.
3. Para verificar a localização do endereço de residência ou de trabalho informado para fins de pontuação na inscrição, selecionar o ícone de pesquisa (lupa) e inserir o respectivo endereço. O mapa indicará a localização correspondente.
4. Na página exibida, selecionar o ícone de pesquisa (lupa) localizado no canto superior esquerdo da tela e informar o endereço de residência ou de trabalho utilizado para fins de pontuação na inscrição. O mapa indicará a localização correspondente através de um ponto vermelho.
 - a. Caso necessário, para melhor visualização do mapa, selecionar a opção “Termos”, localizada no canto inferior esquerdo da tela, e escolher a configuração de visualização desejada.
 - b. Caso necessário, utilizar os controles de zoom (+ e -) para ampliar ou reduzir a visualização do mapa, facilitando a identificação das vias e demais referências.
5. O círculo em destaque representa o raio de 1,5 km em relação ao empreendimento. Para fins de atribuição da pontuação prevista no item 2.2.1 alínea “d” deste Edital, o endereço de residência ou de trabalho informado para fins de pontuação na inscrição deverá estar localizado dentro dessa área.

II – CONSULTA POR CELULAR

1. Durante o preenchimento da ficha de inscrição, será exibido mapa interativo contendo a localização do empreendimento e a representação gráfica do raio de 1,5 km.
2. Para visualizar o mapa em uma nova página e utilizar os recursos de pesquisa, selecionar o ícone  localizado no canto superior direito do mapa.
3. Na página exibida, selecionar o campo "Pesquise aqui", localizado na parte superior da tela, e informar o endereço de residência ou de trabalho utilizado para fins de pontuação na inscrição. O mapa indicará a localização correspondente.
 - a. Caso necessário, utilizar os recursos de visualização do mapa para facilitar a identificação das vias e demais referências.
4. O círculo em destaque representa o raio de 1,5 km em relação ao empreendimento. Para fins de atribuição da pontuação prevista no item 2.2.1 alínea “d” deste Edital, o

endereço de residência ou de trabalho informado para fins de pontuação na inscrição deverá estar localizado dentro dessa área.

A ferramenta de consulta possui caráter meramente orientativo. A comprovação do atendimento ao critério de proximidade observará as disposições previstas neste Edital e a documentação apresentada pelo candidato. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste Edital e os procedimentos de validação adotados pela CDHU.